



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n.2.258 de 13 de julho de 1960

Reajusta os vencimentos da Magist^{ra}tratura, do Ministério Público, do Conselho de Finança e do Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito, dos membros do Ministério Público e do Procurador da Fazenda Estadual são os constantes do quadro anexo n. 1.

Art. 2º - Os vencimentos do Consultor Geral do Estado continuam equiparados aos de Procurador Geral (Lei 2 159, de 24 de setembro de 1959).

Art. 3º - Os vencimentos dos membros do Conselho de Finança são fixados no mesmo nível dos estabelecidos nesta Lei, para os desembargadores do Tribunal de Justiça (Const. Estadual, art. 13 § 2º, e Lei de Reforma Constitucional, de 28 de abril de 1960).

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Promotor da Justiça * Militar passando as atribuições respectivas a ser desempenhadas pelos Promotores Públicos da Capital, mediante distribuição.

Art. 5º - As gratificações a que se refere o art. 385, parágrafo único, da Lei n. 1 674, de 11 de novembro de 1952, passam a ter os valores constantes do anexo n. II.

Art. 6º - A gratificação trienal, estabelecida na Lei de Classificação dos cargos do Poder Executivo, é extensiva aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho de Finança.

Art. 7º - Fica revogado o art. 2º, da Lei n. 1 905, de

31 de outubro de 1935.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1ª de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de julho de 1960, 71ª da República.

M. J. M. G.
Antônio Tasso B. M. G.
Segundo Carlos
M. J. M. G.
Fernando Cardoso Gomes
Guilherme de M. S. Gomes

ANEXO Nº 1

VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PROCURADOR
DA FAZENDA ESTADUAL

ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
Desembargador	40 000,00
Procurador Geral	40 000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	30 000,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	26 000,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	24 000,00
Curador Geral	26 000,00
Promotor Público de 3ª entrância	26 000,00
Promotor Público de 2ª entrância	24 000,00
Promotor Público de 1ª entrância	22 000,00
Auditor de Justiça Militar	30 000,00
Advogado de Ofício	22 000,00
Procurador da Fazenda Estadual	30 000,00

*** *** ***

*** ***

ANEXO Nº II

GRATIFICAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Porteiros dos Auditórios da Capital	5 500,00
Escrivães de Crime da Capital	4 000,00
Escrivão do Júri da Capital	4 000,00
Contador-Distribuidor da Capital .	4 000,00
Avaliadores Judiciais da Capital..	3 000,00
Partidor Judicial da Capital	3 000,00
Oficiais de Justiça da Capital ...	3 000,00
Oficiais de Justiça do Interior ..	2 000,00

*** **
